

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de abril de 2023.

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei de nº. 68, objetivando a alterar o art. 2º. da Lei 1.320, de 18 de maio de 2023", além de outras providências".

Referido artigo tem a seguinte redação:

*Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º. será destinado à construção de moradias de projetos/programas habitacionais: João-de-Barro, Lote Urbanizado e Minha Casa-Minha Vida.*

No entanto, dada a grande procura de lotes de terrenos para micros, pequenos e médios empresários, seja no ramo comercial, industrial ou de prestação de serviços, sentimos na obrigação de alterar a destinação de parte do imóvel já desapropriado, reservando até no máximo 6 (seis) Hectares para um novo Distrito, conforme detalhado no projeto de lei.

Referido Projeto dá, a este Distrito Misto, o nome de IZAEL PASSARA, que muito fez pelo nosso Município, além de ter exercido o cargo de Secretário Municipal de Obras, sendo que o loteamento terá a denominação de Residencial VIDA NOVA.

Enunciadas as razões da iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando as saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

  
**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao EXCELENTESSIMO SENHOR  
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO  
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARDO/MS**

**MENSAGEM Nº 75/2023**

**PROJETO DE LEI Nº. 68, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Altera o art. 2º. da Lei 1.320, de 18 de maio de 2023, e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.320, que trata da desapropriação amigável de uma área de 30,4954 Hectares, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º. será destinado à construção de moradias de projetos/programas habitacionais: João-de-Barro, Lote Urbanizado, Pró-Moradia, Minha Casa-Minha Vida ou qualquer outro projeto habitacional, seja do Município, Estado ou da União, reservando-se uma área de no máximo até 6 (seis) Hectares para atender comércio, indústria e prestação de serviços para pequenas e médias empresas, em áreas que não ultrapassem 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) cada lote de terreno.*

*Parágrafo Primeiro: A área comercial, de até 1 (um) Hectare, correspondente a lotes de vários tamanhos, não podendo ultrapassar, cada um, 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), que serão distribuídos ao longo da área maior, para funcionamento de padarias, mercados, farmácias, lanchonetes, restaurantes ou qualquer outra atividade comercial, enquanto que as áreas industrial e de prestação de serviços serão concentradas na área que faz testada com a Rodovia Estadual MS-357, conhecida como “Estrada da Japecanga”.*

*Parágrafo Segundo: O Distrito Industrial/Prestação de Serviços terá o nome de IZAEL PASSARA.*

*Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, neste loteamento, será destinado um único espaço para instalação de equipamentos comunitários, de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado preferencialmente no ponto central.*

*Parágrafo Quarto: O loteamento receberá a denominação de “RESIDENCIAL VIDA NOVA”.*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RIBAS DO RIO PARDO**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 26 de setembro de 2023.

  
**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RIBAS DO RIO PARDO**

**LEI MUNICIPAL N°. 1.320, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a desapropriação amigável ou judicial da área de 30.4954 Hectares e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

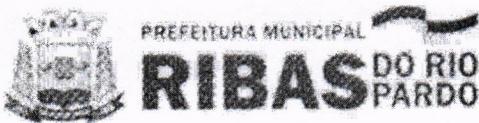
**Art. 1º.** – Fica o Município de Ribas do Rio Pardo -MS, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, autorizado a desapropriar o bem imóvel identificado como uma área com 30.4954,28m<sup>2</sup> (trinta hectares e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e oito centiares), pertencente a Romeu Pires, ao Espólio de Cleusa Maria Bernardes Pires, Rosalina Sampaio Pires, Marco Antônio Pires e sua mulher, Ana Carina Borges Pires, Ana Cláudia Pires Pinheiro de Lacerda e seu marido, Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda, Eliane Maria Pires Pereira de Souza e seu marido, Faber Lalucci Pereira de Souza, parte do imóvel com área maior de 2.984 H<sup>a</sup> e 8.950,00 m<sup>2</sup> (Dois mil novecentos e oitenta e quatro hectares e oito mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), objeto da Matrícula n° 11.533, conforme registro no livro 02, R.1, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo – MS, com caminhamento perimetral descrito no Anexo I.

**Art. 2º.** – O Imóvel de que trata o Artigo 1º. será destinado à construção de moradias de projetos/programas habitacionais: João-de-Barro, Lote Urbanizado e Minha Casa-Minha Vida.

**Art. 3º.** – A área foi avaliada em R\$ 3.049.542,80 (Três milhões, quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e especial no valor de R\$ 3.049.542,80 (Três milhões, quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 01. MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
- 02. PODER EXECUTIVO
- 02.02.11 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
- 16. HABITAÇÃO
- 16.482 HABITAÇÃO URBANA
- 16.482.0003 GESTÃO INTELIGENTE



16.482.0003.2176 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

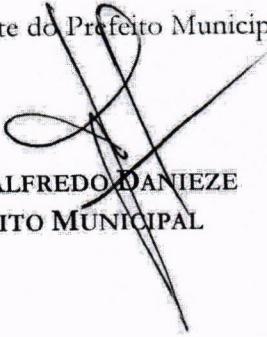
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

2.500.000.....R\$ 3.049.542,80

**Art. 5º** - Para cobertura do crédito de que tratam os artigos anteriores, serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, com fulcro no Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 18 de maio de 2023.

  
JOÃO ALFREDO DANIEZE  
PREFEITO MUNICIPAL